



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO CONTAMINADOS, VOLUMOSOS E VERDES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A Administração Municipal identifica a necessidade de realizar Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos Classe II, com atendimento em aterro sanitário ou estação de transbordo devidamente licenciados, com o objetivo de atender de forma contínua as demandas de disposição final ambientalmente adequada geradas pela Administração Municipal, incluindo autarquias, fundações e fundos do Município de São João Batista/SC.

1.2. O cotidiano do município envolve a execução de serviços públicos essenciais que geram volumes expressivos de resíduos e resíduos volumosos. A ausência de um fluxo contínuo e regular de destinação final desses materiais compromete diretamente a salubridade urbana, gerando o acúmulo inadequado de descarte nas secretarias e espaços públicos, o que atrai vetores de doenças e eleva os riscos de incêndios e contaminações.

1.3. A execução regular do descarte em local devidamente licenciado é uma obrigação legal e ambiental indispensável para o município, em estrito atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sob o aspecto da engenharia ambiental e de saúde pública, a destinação controlada impede a degradação do solo e dos recursos hídricos

da região, resguardando a integridade física e o bem-estar dos servidores públicos envolvidos na operação e de todos os munícipes.

1.4. Por se tratar de demandas logísticas cotidianas que exigem economicidade no transporte, a fixação de que o aterro sanitário ou a estação de transbordo da contratada esteja localizado em um raio máximo de até 100 km da sede da Prefeitura Municipal configura-se como fator primordial de eficiência. Como o transporte primário será realizado de forma direta pela frota de veículos do próprio Município, essa limitação geográfica reduz o tempo de trânsito, minimiza o desgaste mecânico dos caminhões públicos, otimiza o consumo de combustível e racionaliza a força de trabalho das equipes de limpeza urbana.

1.5. Considerando que o recebimento e o processamento de grandes volumes de resíduos Classe II exigem rotinas rigorosas para o fluxo logístico do município, justifica-se a necessidade de que as instalações da contratada possuam infraestrutura robusta, incluindo portaria com acesso controlado, iluminação para frentes de trabalho noturnas e balança rodoviária de plataforma de até 60 toneladas monitorada por câmeras. Essa estrutura assegura que os caminhões da frota municipal realizem o descarte e retornem prontamente às suas atividades de coleta em São João Batista, com total transparência na aferição automatizada do peso.

1.6. O Município de São João Batista não dispõe de aterro sanitário público próprio, estações de transbordo municipais ou estruturas industriais licenciadas para a disposição final e tratamento de resíduos Classe II. Torna-se, portanto, indispensável a contratação de terceiros que possuam licenças ambientais de operação em plena validade, instalações adequadas e mão de obra especializada para realizar o recebimento e o tratamento do material em estrito cumprimento às normas técnicas e legislações vigentes.

1.7. A adoção do Registro de Preços é o mecanismo ideal para este objeto, visto que a geração de resíduos volumosos e verdes é sazonal e imprevisível, oscilando diretamente em decorrência de fatores climáticos, períodos de poda vegetal e mutirões públicos de limpeza urbana. O modelo confere flexibilidade contratual ao município, permitindo o pagamento fracionado em reais exclusivamente pelas toneladas efetivamente entregues e aferidas via controle de balança rodoviária, evitando o desperdício de recursos e garantindo economia de escala.

1.8. Em suma, o registro de preços para os serviços de destinação final de resíduos configura-se como uma medida estratégica de gestão ambiental, saneamento básico e engenharia de infraestrutura urbana, essencial para garantir a resiliência operacional do Município, mitigando riscos sanitários e promovendo a eficiência, a sustentabilidade e a continuidade dos serviços prestados à coletividade em São João Batista/SC.

2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1. Certificado de registro (pessoa jurídica), junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante.

2.3.2. Certificado de registro (pessoa física), do responsável técnico pela empresa licitante junto ao conselho de classe competente, no estado sede da licitante. Podendo ser nas áreas de engenharia sanitária, ambiental ou civil.

2.3.3. Comprovação de que o responsável técnico indicado o item anterior faça parte do quadro de pessoal da empresa. A comprovação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha do registro de empregado; ou contrato de prestação de serviços firmado com a empresa (com vigência durante o prazo de contratação deste Edital); ou caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo.

2.3.4. Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado. Registrado e acervado na entidade competente.

2.3.5. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado. Registrado e acervado na entidade competente.

2.3.6. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada pela contratada para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta:

2.3.6.1. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, em plena validade do Aterro Sanitário, ao qual se pretende destinar os resíduos.



2.3.6.2. Caso a empresa possua estação de transbordo deverá apresentar a Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente.

2.4. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos e demais obrigações contratuais.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	TON	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II, NÃO CONTAMINADOS, VOLUMOSOS E VERDES.	5000

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Durante a fase de planejamento, com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi realizado levantamento de mercado para identificar as soluções técnicas e operacionais capazes de atender às demandas de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos Classe II (não contaminados, volumosos e verdes) de São João Batista – SC, buscando o equilíbrio entre a conformidade com a legislação ambiental, a eficiência logística e a otimização dos custos públicos.

4.2. Foram analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da demanda municipal:

4.2.1. Avaliou-se a possibilidade de a Administração Municipal implantar e operar uma infraestrutura própria de aterro sanitário ou usina de processamento de resíduos volumosos e verdes dentro do território do município. Embora garantisse total autonomia, a solução mostrou-se técnica e economicamente inviável devido ao altíssimo investimento inicial necessário para aquisição e desapropriação de terras, à extrema complexidade e morosidade do processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos fiscalizadores, além dos vultosos custos fixos de manutenção operacional e monitoramento ambiental obrigatório de longo prazo (pós-fechamento).

4.2.2. Avaliou-se a contratação de empresa especializada que já possua infraestrutura de aterro sanitário ou estação de transbordo devidamente operantes e licenciados. Esta solução transfere para o parceiro privado a necessidade de investimentos em engenharia ambiental, maquinários pesados e manutenção de equipes técnicas permanentes. Economicamente, elimina o custo fixo e o risco passivo ambiental para o município, garantindo que o erário pague estritamente de forma parcelada pelo serviço sob demanda por tonelada efetivamente destinada e aferida.

4.3. Definida a solução técnica de terceirização, verificou-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) com execução fracionada é a alternativa que melhor atende ao interesse público pelos seguintes motivos:

4.3.1. Permite a distribuição dos gastos públicos de maneira proporcional à necessidade real de descarte de cada Secretaria, Fundo ou Autarquia ao longo do ano. Evita o desembolso antecipado de valores significativos e a contratação de pacotes fechados com pagamentos fixos mensais, eliminando o risco de pagar por uma capacidade de recebimento que pode não ser integralmente utilizada devido à sazonalidade na geração de resíduos verdes e volumosos.

4.3.2. Garante que a Administração disponha de uma tabela de preços previamente homologada e um prestador de serviço formalmente registrado para imediato e contínuo acionamento. Isso reduz drasticamente o tempo de retenção de resíduos nos pátios municipais e ecopontos, mitigando riscos sanitários, sem a necessidade de se abrir um processo de contratação individual ou dispensa de licitação a cada flutuação de demanda ou mutirão de limpeza urbana.

4.4. Conclui-se que a contratação de serviços de destinação final de resíduos Classe II via SRP representa a solução mais vantajosa para o interesse público. Ela combina a eficiência operacional e a regularidade de instalações privadas homologadas com a flexibilidade administrativa do parcelamento, assegurando a contínua salubridade urbana e o cumprimento das metas ambientais com o menor impacto econômico possível para o erário de São João Batista/SC.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir do levantamento quantitativo das necessidades de destinação final de resíduos Classe II (não contaminados, volumosos e verdes) do Município.

5.2. Para a baliza dos preços de referência, a pesquisa foi realizada integralmente no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), buscando contratações públicas similares, recentes e homologadas por outras administrações municipais da região. A escolha desta base de dados justifica-se por ser a fonte oficial que melhor reflete a realidade econômica local, os custos operacionais e os parâmetros de mercado específicos para os serviços de engenharia ambiental e disposição final de resíduos no estado de Santa Catarina.



5.3. O custo total estimado da contratação foi apurado mediante o somatório do valor total do item licitado. O valor total do item foi obtido pela multiplicação do preço unitário referencial pesquisado (por tonelada) pela quantidade máxima estimada para o exercício. Conforme as regras estabelecidas no ato convocatório, o critério de julgamento adotado será o de Menor Preço global, servindo o valor unitário e total estimado como parâmetro máximo para a etapa de lances, adjudicação e posterior análise de exequibilidade das propostas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

6.1. A presente contratação consiste na solução para a prestação contínua de serviços comuns de engenharia ambiental especializados na destinação final de resíduos sólidos Classe II (não contaminados, volumosos e verdes), por meio de aterro sanitário ou estação de transbordo devidamente licenciados. A solução visa garantir a disposição final ambientalmente adequada do material coletado pelas equipes municipais, a proteção da saúde pública e a máxima eficiência logística e econômica no gerenciamento de resíduos da Administração de São João Batista – SC.

6.2. A solução foi estruturada para ser licitada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como unidade de fornecimento e julgamento a Tonelada (Ton). Esta modelagem justifica-se tecnicamente por se tratar de item único e indivisível de destinação final, permitindo ampla competitividade e garantindo que a empresa vencedora possua capacidade operacional e infraestrutura técnica robustas para o recebimento integral da demanda estimada do Município.

6.3. Os serviços deverão ser executados em estrito cumprimento às legislações ambientais vigentes e às normas técnicas dos órgãos competentes, utilizando instalações homologadas e adequadas, conforme as seguintes especificações operacionais:

6.3.1. O local de destinação (aterro ou estação de transbordo) deverá ser obrigatoriamente cercado de forma a impedir o acesso de catadores ou pessoas não autorizadas. Deverá dispor de portaria com controle de acesso, iluminação adequada para frentes de trabalho noturnas e vias internas em perfeitas condições de tráfego e descarga, independentemente das condições climáticas.

6.3.2. O local deverá contar com balança rodoviária de plataforma com capacidade de pesagem de até 60 (sessenta) toneladas, devidamente calibrada e certificada pelo órgão competente, além de sistema de monitoramento por câmeras focado na plataforma de pesagem para auditoria dos dados.

6.3.3. Caso a contratada opte por receber os resíduos em uma estação de transbordo licenciada, todo o transporte subsequente do material até o aterro sanitário definitivo será de sua inteira e exclusiva responsabilidade técnica e financeira, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional ou ônus a título de frete complementar.

6.3.4. A medição dos serviços será apurada estritamente por tonelada (com até duas casas decimais), calculada pela diferença entre o peso bruto do caminhão municipal na entrada e o peso tara na saída. Cada operação gerará um tíquete de pesagem em duas vias, contendo: horários, placa do veículo, nome e assinatura do condutor municipal e indicação das pesagens.

6.4. A execução ocorrerá via Ata de Registro de Preços, mediante a emissão prévia de Ordem de Fornecimento/Serviço pela secretaria requisitante, estabelecendo a programação de descartes.

6.5. O atendimento ordinário ocorrerá permanentemente nas instalações (sede, filial ou infraestrutura operacional) da CONTRATADA, a qual deverá estar localizada dentro de uma delimitação geográfica de até 100 km de distância da sede da Prefeitura Municipal de São João Batista/SC, garantindo a viabilidade econômica do transporte pela frota pública.

6.6. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de suporte técnico e plano de contingência para a manutenção da continuidade dos serviços fora de suas rotinas ordinárias, observadas as seguintes condições:

6.6.1. O recebimento dos resíduos deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta de segunda-feira a sábado, abrangendo os períodos diurno e noturno, obrigatoriamente no horário das 06h00min às 22h00min, de modo a não paralisar as equipes de limpeza urbana do Município.

6.6.2. Em casos excepcionais ou situações de emergência ambiental (como mutirões pós-temporais ou calamidades públicas), a contratada deverá oferecer suporte técnico e flexibilização operacional para estendimentos de horários de recebimento, sem que isso gere qualquer custo adicional, taxa de recepção extraordinária ou sobrepreço para o Município.

6.7. Uma vez que o caminhão da frota municipal adentre a portaria da contratada, o tempo máximo tolerado para a operação completa de pesagem, deslocamento interno, descarga e pesagem de saída será de até 30 (trinta) minutos, minimizando o tempo de ociosidade dos veículos e servidores públicos.

6.8. No ato de cada descarga, será realizado o recebimento provisório por meio da emissão e assinatura do tíquete de balança. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a consolidação de todos os tíquetes do período pelo Fiscal de Contrato, conferência do relatório de pesagens da contratada e validação da regularidade fiscal da empresa.

6.9. A contratada responderá civil e ambientalmente por toda a operação de descarte, triagem e tratamento do material recebido, garantindo a perfeita execução dos serviços em conformidade com as licenças ambientais vigentes. Caso seja detectada falha operacional ou interdição nas instalações, a contratada deverá indicar imediatamente local alternativo licenciado, arcando com eventuais diferenças logísticas, sem qualquer ônus para o Município.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021. Embora a legislação oriente o planejamento das contratações públicas para atender ao princípio do parcelamento como regra geral, o próprio ordenamento jurídico excepciona a divisão do objeto quando esta demonstrar-se tecnicamente inviável, logisticamente prejudicial ou economicamente desvantajosa para a Administração Pública.

7.2. No presente caso, optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto, mantendo-o concentrado em um Item Único Global (Preço por Tonelada). Esta decisão fundamenta-se nas especificidades técnicas, operacionais e de mercado descritas a seguir:

7.2.1. O serviço de destinação final de resíduos sólidos Classe II (não contaminados, volumosos e verdes) constitui um processo ambiental homogêneo e indivisível. A fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou subitens geraria severos conflitos logísticos para a frota municipal de coleta, uma vez que os caminhões públicos teriam que descarregar em diferentes aterros ou estações de transbordo a depender do lote, pulverizando o controle de pesagem e descaracterizando a rotina operacional da limpeza urbana.

7.2.2. A centralização da demanda estimada de 5.000 toneladas em um único item atrai o interesse de grandes operadores do setor de engenharia ambiental, gerando economia de escala e reduzindo o preço unitário por tonelada na baliza do mercado regional. Ademais, sob a perspectiva jurídica e de controle fiscal, a manutenção de um único prestador de serviço centraliza a responsabilidade pelo passivo ambiental e simplifica o processo de auditoria das Licenças de Operação (LO) exigidas pelos órgãos reguladores.

7.3. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, o julgamento pelo Menor Preço por Item impede a proliferação de múltiplos contratos e faturamentos distintos para o mesmo escopo de serviço, otimizando a força de trabalho das Secretarias Municipais e do Fiscal do Contrato. A adjudicação unificada confere ao Município de São João Batista maior segurança jurídica, padronização nos relatórios de pesagem rodoviária e celeridade na liquidação mensal das despesas.

7.4. Conclui-se que o não parcelamento, consolidando a demanda em um item único, é a medida que melhor cumpre o mandamento legal e atende ao interesse público. Esta estratégia combina a necessária padronização operacional do gerenciamento de resíduos com a busca pela proposta economicamente mais vantajosa para o erário, assegurando a contínua salubridade, a conformidade ambiental e a regularidade dos serviços prestados à coletividade em São João Batista/SC.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e da consequente emissão das primeiras Ordens de Fornecimento/Serviço, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências administrativas, normativas e operacionais, assegurando que as secretarias, autarquias, fundações e fundos requisitantes estejam devidamente estruturados para gerir, auditar e fiscalizar a execução contratual, conforme os seguintes parâmetros:

8.1.1. Cada secretaria ou órgão vinculado participante da Ata deverá designar formalmente, por meio de ato administrativo próprio, um servidor público titular e seu respectivo suplente para atuar como Fiscal do Contrato. Essa medida atende ao princípio da segregação de funções e garante que cada setor gerador de resíduos controle e valide o quantitativo de toneladas descartado sob sua responsabilidade.

8.1.2. Promover, logo após a homologação do certame, uma reunião técnica de alinhamento com a participação da Secretaria de Infraestrutura, os Fiscais designados, os motoristas da frota municipal e os representantes técnicos da empresa detentora da Ata. O objetivo é alinhar o fluxo logístico de trânsito dos caminhões, padronizar o modelo dos tíquetes de balança rodoviária, definir os canais de comunicação para demandas sazonais e detalhar os protocolos de segurança interna nas instalações de descarte da contratada.

8.1.3. A Administração capacitará os fiscais designados acerca das normas básicas de fiscalização e recebimento de serviços de engenharia ambiental, com foco na verificação da regularidade e validade das Licenças Ambientais de Operação (LO) da contratada e na conferência sistemática dos relatórios mensais de destinação final de resíduos Classe II, garantindo a conformidade com as exigências do Tribunal de Contas (TCE-SC).

8.2. Ao adotar essas providências prévias, a Administração Municipal de São João Batista estará tecnicamente respaldada e operacionalmente preparada para gerir o registro de preços. Isso garante o controle fiduciário e a transparência na medição dos

gastos públicos, a conformidade legal perante os órgãos de fiscalização ambiental e a eficiência contínua na destinação dos resíduos sólidos do município.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

10.1. A execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos Classe II (não contaminados, volumosos e verdes) é essencialmente uma medida de proteção ecológica e saneamento. Todavia, a operação de recebimento, descarga e processamento desses materiais nas instalações da contratada pode gerar impactos ambientais locais, os quais demandam a aplicação estrita das seguintes diretrizes e medidas mitigadoras:

10.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que as frentes de descarga e disposição final operem sob rigoroso controle de compactação e cobertura, aplicando técnicas de engenharia sanitária que impeçam a proliferação de vetores e mitiguem a exalação de odores que possam afetar as comunidades no entorno.

10.1.2. O local receptor deverá possuir sistemas eficientes de impermeabilização de solo e canalização para drenagem e tratamento de efluentes líquidos (chorume) gerados pela decomposição natural da matéria orgânica presente nos resíduos verdes, impedindo terminantemente a contaminação do lençol freático e dos corpos d'água superficiais.

10.1.3. Durante os períodos de estiagem, a contratada deverá realizar a umectação das vias internas não pavimentadas de circulação dos caminhões da frota de São João Batista, evitando a suspensão de poeira e partículas que comprometam a visibilidade e a saúde respiratória dos servidores públicos e operadores envolvidos.

10.1.4. A limitação geográfica estabelecida de até 100 km de distância atua diretamente como medida de eficiência energética e redução da pegada de carbono do Município. A menor distância percorrida pela frota pública reduz substancialmente o consumo de combustíveis fósseis (óleo diesel), a emissão de gases de efeito estufa na atmosfera e o descarte precoce de lubrificantes e pneumáticos dos caminhões municipais.

10.1.5. A contratada deverá incentivar e manter rotinas de triagem em suas instalações para reintroduzir na cadeia produtiva os resíduos volumosos que possuam

potencial de reciclagem ou reaproveitamento (como madeiras, plásticos de grande porte e sucatas metálicas misturadas ao descarte ordinário), em perfeita consonância com os princípios da economia circular e os mandamentos da Lei Federal nº 12.305/2010.

10.2. Conclui-se que a solução adotada transfere a responsabilidade operacional e o risco passivo da gestão ambiental e do tratamento dos resíduos para o parceiro privado especializado. Isso garante que o Município de São João Batista cumpra rigorosamente a legislação ecológica vigente através de instalações auditadas pelos órgãos ambientais estaduais, mitigando impactos em seu próprio território.

11. MAPA DE RISCO

11.1. Em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a presente Matriz de Gerenciamento de Riscos, que identifica os eventos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução da Ata de Registro de Preços, estabelecendo ações preventivas e de mitigação.

11.2. A) RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nº	Descrição do Risco	Possíveis Danos / Impactos	Ações Preventivas / Mitigação	Responsável
A.1	Especificações técnicas insuficientes ou omissas quanto às exigências de infraestrutura de recebimento e controle de pesagem automatizada.	Fraude na aferição das toneladas destinadas; lentidão excessiva e filas na descarga da frota municipal, gerando ociosidade dos servidores públicos.	Detalhar rigorosamente no TR as exigências de balança rodoviária de até 60 toneladas certificada, cercamento perimetral e monitoramento por câmeras de vídeo na plataforma de pesagem.	Setor Requisitante
A.2	Estimativa de preço de referência por tonelada defasada em relação ao mercado regional de engenharia ambiental.	Certame deserto ou fracassado, deixando o Município sem local licenciado para o descarte de resíduos e gerando acúmulo de lixo nas vias públicas.	Realizar ampla e criteriosa pesquisa baseada exclusivamente no Painel de Preços do TCE-SC, balizada por contratações similares na região.	Setor de Licitações

11.3. B) RISCOS DA FASE DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nº	Descrição do Risco	Possíveis Danos / Impactos	Ações Preventivas / Mitigação	Responsável
B.1	Desconexão, lentidão sistêmica ou pane operacional na balança de pesagem rodoviária da contratada.	Paralisação do fluxo logístico de descarte do município; impossibilidade de emissão dos tíquetes obrigatórios para a medição e faturamento mensal.	Previsão expressa no TR de abertura imediata de diligências operacionais, utilização subsidiária de pesagem estimada por cubagem da caçamba ou tara oficial do veículo mediante registro fotográfico.	Fiscal do Contrato
B.2	Vencimento, suspensão ou cassação das	Crime ambiental por descarte em local clandestino ou	Exigência de apresentação da LO válida no ato da contratação e	Fiscal do Contrato



	Licenças Ambientais de Operação (LO) do aterro ou da estação de transbordo da contratada durante a vigência da Ata.	interditado; paralisação abrupta e severa dos serviços de saneamento básico e limpeza urbana.	monitoramento contínuo da validade das certidões e licenças pelo fiscal, sob pena de rescisão e sanções administrativas.	
B.3	Recusa da contratada em receber os volumes de resíduos Classe II nos períodos noturnos ou aos sábados.	Rompimento do cronograma de coleta das secretarias; acúmulo de volumosos e verdes nos pátios logísticos municipais, gerando riscos de incêndio e vetores sanitários.	Registro de ocorrência em ata própria notificação imediata para cumprimento compulsório do horário estipulado no TR (06h às 22h) e aplicação de glosas e multas compensatórias por descumprimento de obrigação contratual.	Fiscal do Contrato

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Ainda que o Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2026 não tenha sido formalmente elaborado até o presente momento, a contratação encontra-se amparada pela previsão orçamentaria constante na Lei Orçamentária Anual – LOA, o que garante respaldo financeiro à sua execução. A ausência do PCA não compromete a legalidade da contratação, que se justifica pelo caráter essencial e contínuo do serviço público a ser prestado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

13.1. Após a análise técnica, operacional, legal, ambiental e econômica detalhada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas de saneamento e infraestrutura urbana da Administração Pública Municipal de São João Batista – SC.

13.2. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos Classe II é medida essencial e estratégica para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando a permanente salubridade urbana, a proteção da saúde pública e o estrito cumprimento das metas de sustentabilidade ambiental.

13.3. A opção pela modelagem por meio de Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por Menor Preço por Item, revela-se a estratégia mais eficiente e tecnicamente justificável, considerando:

13.3.1. O não parcelamento do objeto, consolidando-se em item único global, que respeita a escala econômica de mercado, centraliza o controle fiscal e impede o fracionamento indevido de um serviço comum de engenharia ambiental;



13.3.2. A fixação da delimitação geográfica em raio máximo de até 100 km da sede da Prefeitura, garantindo a viabilidade logística e a economicidade do transporte, executado de forma direta por veículos da frota municipal;

13.3.3. A constatada ausência de infraestrutura de aterro sanitário público municipal próprio, estações de transbordo ou parque tecnológico licenciado para a disposição e tratamento final desses resíduos no território local;

13.3.4. A transferência da responsabilidade pelo gerenciamento operacional e pelo passivo ambiental para o parceiro privado especializado, assegurando que o processamento ocorra em instalações dotadas de Licença de Operação (LO) em plena validade perante os órgãos reguladores.

13.4. O procedimento planejado está em estrita consonância com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade, razoabilidade e do interesse público, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e segura para a Administração.

13.5. Diante do exposto, este Agente de Contratação considera a solução proposta tecnicamente apta, operacionalmente viável e juridicamente blindada, configurando-se como o caminho mais apropriado para garantir a resiliência operacional da gestão de resíduos sólidos do Município de São João Batista/SC.

São João Batista, 22 de maio de 2026.

Gustavo Angeli

Diretor do Departamento de Compras

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas

Rogério Resner

Secretário Municipal de Administração